

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º27/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/ /2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

COD TCE: 6DC0435086DC8BC76D8DB3F804113B64A6990699

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, com sede na Rua José Augusto Royer, n.º 133, Macieira, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.992.020/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. EDGARD FARINON**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º21. 394.499-59, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira, SC.

CONTRATADA: **C3 SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º43.206.620/0001-94, com sede na cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr **HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS**, nacionalidade, estado civil, função, inscrito(a) no CPF sob n.º 89882982915 residente e domiciliado(a) na cidade de Campos Novos., estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PARTE ARTÍSTICA DA “FESTA DO AGRICULTOR” A SER REALIZADA NOS DIAS 22 E 23 DE JULHO DE 2023 JUNTO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE E SUAS DEPENDÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS, tudo de conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente paratodos os fins e efeitos.**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 258.700,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos reais)**, conforme proposta da empresa vencedora.

§1º. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

§2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos para a prestação dos serviços serão efetuados de forma parcelada, conforme liquidação e entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

1ª Parcela	20% após a apresentação dos contratos devidamente assinados com os artistas contratados
2ª Parcela	30% após o início da montagem
3ª Parcela	50% após a entrega do objeto

§1º. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda

aexecução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada pelo fiscal do contrato.

§3º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§4º. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por

escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§5º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis

§6º. Pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§9º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato Administrativo e atentar-se, obrigatoriamente:

I. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II. Conter o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III. Ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Macieira com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.

IV. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compraseducacao@macieira.sc.gov.br para seu devido pagamento.

§10. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global da seguinte forma:

Evento	FESTA DO AGRICULTOR
Data inicial para a montagem do evento	10/07/2023
Prazo da entrega da montagem das estruturas	20/07/2023
Data de início do evento	22/07/2023
Data final do evento	23/07/2023
Data final prevista para desmontagem	28/07/2023

Local do evento	Clube da Terceira e Suas Dependências
-----------------	---------------------------------------

§1º. A contratada deverá executar todos os serviços objetos do presente CONTRATO, conforme as datas e horários constantes no Termo de Referência e referenciadas acima, em especial a parte da instalação estrutural que deverá estar montada antecipadamente para vistoria e aprovação da Comissão Central Organizadora e ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil/Militar e outros).

§2º. A desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados deverá ocorrer também em conformidade com as datas acima.

§3º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

- I. Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
- III. Caso o bem não corresponda ao exigido pelo Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, a sua reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes.

§4º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço (OS).**

§5º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§6º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§7º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, iniciando em 05/07/2023 e findando 06 meses após 01/01/2024 podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIIRA

04.002- SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ DEPT. DA CULTURA, ESPORTES E LAZER

2.014- MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS

36- 3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 260.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I. Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante toda a festa.
- II. Providenciar liberações inclusive alvarás temporários e o pagamento de taxas para a realização do evento junto a órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros e vigilância sanitária).
- III. Fornecimento de energia compatível com as necessidades do evento, inclusive geradores.
- IV. Instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como fornecimento de água.
- V. Despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- VI. Acompanhar, supervisionar a correta execução dos serviços e entrega dos materiais locados.
- VII. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital.
- VIII. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
- IX. Efetuar retenção dos impostos devidos.
 - X. Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.
 - XI. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- XII. Fornecimento de Internet.
- XIII. O município de Macieira será responsável pelo licenciamento prévio dos direitos autorais junto ao ECAD(Lei nº 9.610/1998).

§2º. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar as instalações e estruturas conforme cronograma previsto, para que haja tempo hábil na realização das vistorias para aprovação junto a Comissão Central Organizadora/Fiscalizadora da prefeitura municipal, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, como: Vigilância Sanitária, Polícia Civil, polícia militar entre outros.
- II. Disponibilizar no início da montagem: ARTS (Anotações de Responsabilidade Técnica) e Laudos quando solicitados.
- III. Executar os shows pelos artistas contratados com no mínimo 1h30min cada show, e atender integralmente as exigências e condições dos artistas.
- IV. Abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas que se apresentarão durante o evento.
- V. Fazer a produção dos shows, atendendo com traslado, hospedagem e alimentação, de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.
- VI. Montar as estruturas conforme solicitação dos riders dos artistas para sonorização, efeitos, leds e iluminação.
- VII. Cumprir a legislação pertinente e aplicável à execução dos serviços quanto a licenças, alvarás e outros que se fizerem necessários.
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação.
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X. Cumprir os horários dos shows e a apresentação dos eventos artísticos, para que não ocorram atrasos na programação dos mesmos, conforme planilha cronológica a ser elaborada pela

Comissão Central Organizadora – CCO.

- XI. Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso.
 - XII. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços.
 - XIII. Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas.
 - XIV. Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos.
 - XV. Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento.
 - XVI. Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo.
 - XVII. Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito).
 - XVIII. Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste contrato.
 - XIX. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos.
 - XX. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços.
 - XXI. Realizar a entrega de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades consideradas nocivas à saúde, entregando-se, posteriormente, comprovante de entrega à contratante.
 - XXII. Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.
 - XXIII. Todas as informações necessárias à comprovação de entrega dos EPIs e outros procedimentos que visem a proteção do trabalhador, serão repassadas à Comissão de Fiscalização do Contrato.
 - XXIV. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - XXV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Comissão Central Organizadora, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - XXVI. Comunicar à Comissão Central Organizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do início das prestações de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - XXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - XXVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- §3º.** Qualquer sugestão de alteração por parte da Licitante Vencedora, seja na programação ou nos itens licitados, deverá ser apresentada à Comissão Central Organizadora para aval.
- §4º.** No valor proposto deverão estar inclusas todas as despesas dos artistas: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagem, montagem, mobília e abastecimento dos camarins, transporte terrestre (ônibus e carreta), vans e carros executivos para traslado local, hospedagem, diárias de alimentação, bem como a contratação e pagamento de trabalhadores avulsos para carga e descarga.
- §5º.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento,

alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

§6º. A execução dos serviços deverá ser com profissionais habilitados e com experiência na área. A execução será supervisionada, medida e fiscalizada pelos membros da Comissão Central Organizadora.

§7º. Será de inteira responsabilidade da proponente realizar manutenção preventiva, corretiva e toda despesa relacionada à manutenção de todos os materiais e equipamentos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados, além disso, durante a realização dos eventos a proponente deverá manter no local o pessoal necessário para operar os equipamentos sem nenhum custo adicional ao Município.

§8º. A proponente vencedora deverá disponibilizar os equipamentos e materiais devidamente montados e em funcionamento, nos locais determinados, até a data de 15/03/2024, sendo responsável também por Alvarás Sanitários, ARTS e demais exigências legais para funcionamento dos equipamentos e materiais de modo a garantir segurança aos munícipes que estarão nas festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
3. Fiscalizar e a execução.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência.
2. Notificação.
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **GESTÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **MARYCUCY BONASSA SETTI** e a **FISCALIZAÇÃO** da presente ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **RUBIA MORAES RAMPINELLI**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objetolicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N.º 8.666/93.
3. Fiscalizar a execução.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Macieira – SC, 05 de julho de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA - CONTRATANTE

CONTRATADA: C3 SUL LTDA - HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS-

CNPJ n.º 43.206.620/0001-94-CONTRATADA

Fiscais:

Marylucy Bonassa Setti

CPF:

Valmir dos Santos

CPF: